



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	1

PROJETO DE LEI Nº 185/25

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Manejo Populacional Ético dos Felinos Urbanos em Parques e Espaços Públicos no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Manejo Populacional Ético dos Felinos Urbanos em Parques e Espaços Públicos, visando promover o controle ético e sustentável das populações de felinos nesses locais, garantindo a saúde pública, o bem-estar animal e o equilíbrio ambiental.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Manejo Populacional Ético dos Felinos Urbanos em Parques e Espaços Públicos:

I – Promoção da saúde pública, prevenção de zoonoses e educação ambiental;

II – Promoção do bem-estar e qualidade de vida dos felinos em parques e espaços públicos;

III – Controle populacional ético, por meio de ações como castração e microchipagem;

IV – Estímulo à posse responsável e à adoção consciente;

V – Incentivo a parcerias entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), clínicas veterinárias e instituições acadêmicas especializadas no manejo populacional e bem-estar animal.

VI – Combate ao abandono, maus-tratos e práticas cruéis contra felinos urbanos nos espaços públicos, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá desenvolver ações contínuas e integradas para manejo ético dos felinos urbanos em parques e espaços públicos, contemplando:

I – Realização de campanhas permanentes e gratuitas de castração, vacinação e vermifugação;

II – Implantação de sistema de identificação por microchip e cadastro municipal integrado de felinos;

III – Desenvolvimento de programas educativos que incentivem a adoção responsável e o respeito aos direitos animais.

CMH_DIREG-27/mai/2019-12-45-001212-1
SIL 1648



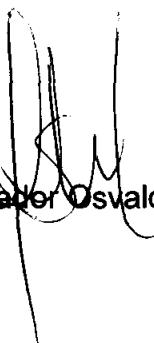
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
✓	2

Art. 4º - Poderão ser realizados convênios e parcerias entre o município e OSCs, clínicas veterinárias, instituições de ensino e pesquisa, com o objetivo de viabilizar tecnicamente e financeiramente as ações previstas nesta Política.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.



Vereador Osvaldo Lopes



Justificativa

A presente proposta busca atender a uma demanda crescente por medidas eficazes e humanitárias de manejo populacional dos felinos que vivem especialmente em parques urbanos e demais espaços públicos da cidade. A presença significativa desses animais nesses ambientes, muitas vezes em condições de vulnerabilidade, gera impactos diretos na saúde pública, no bem-estar animal e no equilíbrio ambiental.

O manejo ético da população de felinos em parques urbanos e espaços públicos contribui para prevenir doenças zoonóticas e garantir a saúde pública, além de promover o bem-estar desses animais. Por isso, ações preventivas como castração, vacinação e vermiculagem são fundamentais para proporcionar ambientes urbanos mais saudáveis e seguros para todos.

A legislação proposta enfatiza práticas éticas, incentivando o respeito e o cuidado com os animais que habitam esses espaços públicos. O estímulo à posse responsável e à adoção consciente é essencial para diminuir o abandono e os maus-tratos, resultando diretamente na melhoria da qualidade de vida dos felinos urbanos.

A integração e cooperação entre o Poder Público, Organizações da Sociedade Civil, clínicas veterinárias e instituições acadêmicas são fundamentais para garantir técnica e financeiramente as ações previstas. Essas parcerias permitem que os programas educativos e de manejo populacional sejam efetivos, sustentáveis e abrangentes.

A regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de até 180 dias após a publicação, possibilitará ajustes técnicos e administrativos necessários para assegurar a plena eficácia da política proposta.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, visando a promoção da saúde pública, do bem-estar animal e do equilíbrio ambiental nos parques urbanos e demais áreas públicas do município.